

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 86

Dispõe sobre doação de terreno ao Departamento dos Correios e Telégrafos e dá outras providências.-

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a fazer doação de um terreno ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica.-

Art. 2. - O terreno referido no artigo anterior terá vinte metros de frente por vinte e cinco de fundos e deverá ser localizado em ponto central e comercial desta cidade.-

Art. 3. - Para aquisição do terreno em aprêço, poderá a Prefeitura dispendir quantia até Cr\$ 20.000,00, sendo necessária, ficando desde já autorizada a abrir crédito especial desta importância.-

Art. 4. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 7 de agosto de 1954.-

A. L. L. L. L.
- Prefeito Municipal -

Secretário
- Secretário -

Registrada a folhas
10 do livro proprio
data.
confirmação